

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. 3.301 – DE 24 DE SETEMBRO DE 1998
**Isenta do pagamento de tributos as instituições
que menciona e dá outras providências**

000041

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba e sobre seus serviços, as seguintes instituições:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

II – Serviço Social da Indústria – SESI.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação às entidades beneficiárias, se dela necessitarem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de setembro de 1998.


Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
2009
PRESIDENTE